

**Secretaria de Cultura e Juventude**  
Gabinete do Secretário

**SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**  
**Gabinete do Secretário**

**Comunicado Referente Resolução GSC nº 01/2020**

O Secretário de Cultura e Juventude, Adalberto José Guazzelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, comunica que por motivo da paralisação

momentânea das atividades como forma de frear a disseminação dos casos de coronavírus - Covid-19, o Chamamento para Ensaios e Desenvolvimento de Projetos Culturais e Artísticos conforme Resolução GSC 01/2020, está suspenso para os selecionados abaixo relacionados, e assim que atividades sejam retomadas a Secretaria de Cultura e Juventude entrará em contato com os mesmos para novo agendamento.

Leticia Marchioni Paschoaleti    Grupo: Éramos Quase 30    Câmara de Cultura Antonino Assumpção  
Ana Paula de Souza            Grupo: Tricotando Palavras            Centro Cultural Baeta Neves

GSC, 26 de março de 2020.  
ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI  
SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE

## Secretaria de Segurança Urbana Gabinete do Secretário

**SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2020.**

**PORTARIA GSSU Nº 012/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 36/2019, publicar o cumprimento da penalidade 01 (um) dia de suspensão pelo servidor JOAO PEDRO SOUZA FILHO, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 17.398-7, no dia 16/02/2020, referente ao cumprimento de suspensão EM DIAS MULTA.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2020.

**PORTARIA GSSU Nº 013/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 19/2019, publicar o cumprimento da penalidade 02 (dois) dias de suspensão pelo servidor FABIO DE JESUS PEREIRA, Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, matrícula nº 60.399-4, nos dias 03/03/2020 e 04/03/2020, referente ao cumprimento de suspensão.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2020.

**PORTARIA GSSU Nº 014/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 09/2019, publicar o cumprimento da penalidade 04 (quatro) dias de suspensão pelo servidor MAURO SERGIO DE BRITO, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 62.523-5, nos dias 03/02/2020 a 06/02/2020, referente ao cumprimento de suspensão EM DIAS MULTA.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 DE MARÇO DE 2020.

**PORTARIA GSSU Nº 015/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 17/2019, publicar o cumprimento da penalidade 01 (um) dia de suspensão pelo servidor EDSON JORGE DA COSTA, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 18.037-2, no dia 19/02/2020, referente ao cumprimento de suspensão.

RUI CONEGUNDES DE SOUZA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO SUMÁRIO Nº 14/2019  
SERVIDOR: NILTON DE SOUZA E FREITAS – MATRÍCULA 64.250-0

“Concordo com as conclusões apresentadas no Relatório Circunstanciado e as adoto como razão de decidir, determinando o arquivamento do feito, nos termos do artigo 145, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010”.

RUI CONEGUNDES DE SOUZA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO SUMÁRIO Nº 16/2019  
SERVIDOR: SÉRGIO DE OLIVEIRA MURBACK – MATRÍCULA 17.443-8

“Concordo em parte com as conclusões apresentadas no Relatório Circunstanciado e as adoto como razão de decidir, determinando o arquivamento do feito, nos termos do artigo 146, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010”.

RUI CONEGUNDES DE SOUZA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis

Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO SUMÁRIO Nº 66/2019  
SERVIDOR: CLADEMIR FERRAZ DE ABREU – MATRÍCULA 60.411-0

“Concordo com as conclusões chegadas no Relatório Circunstanciado, in totum, e as adoto como minha razão de decidir e, por consequência, aplico ao servidor em epígrafe, 06 (seis) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 49, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010.”

**PORTARIA GSSU Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

*Designa servidores para o trabalho Home Office.*

O Secretário de Segurança Urbana do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que dispõe o Art. 2º da Resolução SSU nº. 03, de 17 de março de 2020,

Resolve

Art. 1º Ficam designados para o trabalho domiciliar (Home Office), nos termos do Art. 2º da Resolução SSU nº. 03, de 17 de março de 2020 os seguintes servidores:

I – Gleicis Fernandes Januário – Subinspetora GCM, matrícula 17167-6,

a contar de 17/03/2020;

II – Edenir Donizete Dias Alves da Silva – GCM 1ª Classe, matrícula 17117-1, a contar de 23/03/2020;

III – Eliane Cristina do Nascimento – GCM 1ª Classe, matrícula 61219-5, a contar de 18/03/2020;

IV – Monica de Lima Hunderuk – GCM 2ª Classe, matrícula 64126-1, a contar de 18/03/2020;

V – Alexandre do Nascimento Oliveira; Supervisor GCM, matrícula 17044-2, a contar de 23/03/2020;

VI – José Airton Cordeiro Braga; Supervisor GCM, matrícula 17400-6, a contar de 24/03/2020;

VII – Audrey Santos de Oliveira; GCM 2ª Classe, matrícula 64054-0, a contar de 18/03/2020;

VIII – Rodirlei Azevedo Silva; GCM 3ª Classe, matrícula 17436-5, a contar de 18/03/2020;

IX – Antonia Donizeti de Oliveira, Vigilante, matrícula 22432-0, a contar de 18/03/2020;

X – Zeferionio Joelson Moreira Amorim, Vigilante, matrícula 21705-8, a contar de 18/03/2020;

XI – Marcelo Odilon da Silva, GCM 1ª Classe, matrícula 17577-7, a contar de 27/03/2020;

XII – José Alves Rabello Júnior, Vigilante, matrícula 22353-8, a contar de 26/03/2020; e

XIII – Oscar Campos de Andrade, Vigilante, matrícula 04182-9, a contar de 27/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Segurança Urbana

## Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO GSF Nº 13, de 26 de março de 2020**

*Estabelece procedimentos administrativos temporários e excepcionais para assinatura de documentos, em face ao Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre o Estado de Emergência no Município.*

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.052, de 06 de julho de 1973, e considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado aos Assessores de Governo e Assessores de Direção, cujas chefias imediatas estejam executando trabalho em home office e enquanto perdurar os efeitos estabelecidos no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, a assinatura de documentos físicos que não possam ser assinados eletronicamente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI  
Secretário de Finanças

## Secretaria de Finanças Departamento da Receita

**SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**EDITAL SF-1 - Nº 089/2020**

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 30 (trinta) dias ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento